

REGIMENTO INTERNO
CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA - CONPED

CAPÍTULO I
DA NATUREZA, FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º - O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CONPED, órgão permanente, paritário, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas voltadas para pessoa com deficiência no âmbito do Estado de Minas Gerais, instituído pela Lei Estadual nº 13.799, de 21 de dezembro de 2000, responsável pela Política de Direitos Humanos, tem seu funcionamento regulado por este regimento interno, por suas resoluções e pelas leis que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º - Compete ao CONPED-MG:

I - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

II - zelar pelo efetivo cumprimento da legislação e pela implantação da política para inclusão da pessoa com deficiência;

III - propor a elaboração de diagnóstico, estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência, propondo ao Executivo a criação e desenvolvimento de políticas públicas para o segmento;

IV - propor e incentivar a realização de campanhas e iniciativas que contemplem à prevenção de deficiências e promovam os direitos da pessoa com deficiência;

V - acompanhar, mediante o exercício do controle social junto a Coordenadoria Especial de Apoio e Assistência à Pessoa com Deficiência - CAADE o desempenho dos programas e projetos de Governo na política para inclusão da pessoa com deficiência em âmbito estadual;

VI - acompanhar e apoiar as políticas e as ações dos Conselhos de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência dos municípios mineiros;

VII - acompanhar o planejamento e avaliar a execução nas políticas intersetoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, política urbana e outras relativas à pessoa com deficiência;

VIII - zelar pela efetivação de um sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

IX - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária, sugerindo as modificações necessárias à consecução da Política Estadual para inclusão da Pessoa com Deficiência;

X - propor planos de ação à política pública da pessoa com deficiência junto à CAADE.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 3º - Compõem a estrutura do CONPED:

I - Conselho Deliberativo;

II – Presidente;

III – Vice-Presidente;

IV – 1º Secretário;

V – 2º Secretário;

VI - Comissões Temáticas Permanentes;

VII - Grupos Temporários de Trabalho;

VIII - Secretaria Executiva.

Seção I

Do Conselho Deliberativo

Art. 4º - O Conselho Deliberativo é a instância deliberativa do CONPED, composto pela reunião de seus membros, de acordo com a lei 13.799 de 21 de dezembro de 2000.

Art. 5º - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - deliberar sobre os assuntos de sua competência constantes do art. 2 deste Regimento Interno e sobre os encaminhamentos trazidos à apreciação do CONPED, observada a legislação própria vigente;

II - aprovar a criação e dissolução da Mesa Diretora, das Comissões Temáticas Permanentes e de Grupos Temporários de Trabalho, bem como definir suas competências, composição, procedimentos e prazo de duração, por maioria simples dos presentes;

III - sugerir ao Poder Executivo o reordenamento de políticas, planos, programas, projetos e serviços relacionados aos direitos da pessoa com deficiência;

IV - propor e opinar sobre a aplicação de recursos financeiros destinados a programas e ações que abranjam a inclusão social da pessoa com deficiência;

V - incentivar e acompanhar a criação de Conselhos Municipais de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

VI - modificar o Regimento Interno do CONPED, observado o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros com direito a voto;

VII - deliberar sobre os relatórios e pareceres apresentados pelas Comissões Temáticas e pelos Grupos Temporários de Trabalho;

VIII - integrar-se aos processos preparatórios e de execução das conferências municipal, estadual, nacional e internacional de interesse da pessoa com deficiência, estabelecendo articulações com os organismos de defesa da pessoa com deficiência em âmbitos municipal, estadual, nacional e internacional.

Art. 6º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou em decorrência de requerimento escrito por, no mínimo, oito conselheiros, de forma fundamentada.

§1º - As datas das reuniões ordinárias serão deliberadas pelos conselheiros em primeira reunião ordinária de cada ano, e devem ser seguidas para o fiel andamento dos trabalhos;

§2º - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas, por escrito e encaminhadas pelos Correios ou meio eletrônico aos conselheiros titulares e suplentes, com antecedência de, no mínimo 7 (sete) dias úteis;

§3º - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão públicas e instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria simples de Conselheiros com direito a voto e, em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos do horário original, quórum de 10 (dez) conselheiros;

§4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos, salvo nos casos de alteração do regimento interno, eleição da mesa diretora e decisões relativas ao orçamento, quando o quórum mínimo será de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros com direito a voto.

§5º - O Conselho Deliberativo será presidido pelo Presidente do CONPED, substituindo-o em sua ausência ou impedimentos legais o Vice-Presidente e este, pelo 1º Secretário, nesta ordem;

§6º - O franqueamento da palavra é restrita aos Conselheiros do CONPED, salvo nas situações previstas neste Regimento.

Art. 7º - Os convidados poderão se manifestar anteriormente à exposição do tema específico, desde que autorizado pelo Presidente e no prazo por este determinado, obedecidas as seguintes condições:

I - pedido de inscrição ao Presidente do Conselho;

II - após o exercício do direito a voz, a pessoa só poderá manifestar-se para esclarecer questão de fato, desde que autorizado pelo Presidente;

Art. 8º - As deliberações do conselho, observado o quórum do art. 6, §4º serão decididas, mediante votação específica para cada matéria, sendo que as decisões serão consignadas em ata devidamente assinada pelo Presidente e pelos Conselheiros presentes e arquivada na Secretaria Executiva do CONPED.

§1º - O Presidente do CONPED terá direito a voto comum e de qualidade;

§2º - As votações das reuniões ordinárias e extraordinárias serão realizadas verbal e nominalmente com o objetivo de se garantir a acessibilidade de comunicação para as pessoas com deficiência visual;

§3º - As reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias contarão com intérprete de Libras e outros profissionais de suporte, visando garantir acessibilidade para as pessoas com deficiência;

§4º - As propostas a serem colocadas em votação, quando necessárias, deverão ser precedidas de esclarecimentos e ponderações favoráveis e contrárias à sua aprovação;

§5º - As assinaturas dos Conselheiros presentes em cada reunião serão colhidas em livro próprio;

§6º - A ata de reunião será encaminhada via correio eletrônico aos conselheiros titulares e suplentes, demais participantes da reunião para avaliação com retorno de pontos a acrescentar e retificar. Uma vez retificada será alvo de aprovação final na plenária seguinte. Após, será publicada no site do órgão gestor.

Art. 9º - Por deliberação do Presidente do CONPED, as reuniões poderão ser realizadas fora de sua sede, desde que justificadas e comunicadas aos conselheiros com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Art. 10 - As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo obedecerão à seguinte ordem:

- I - verificação do quórum, conforme art. 6, §3º deste regimento interno para instalação dos trabalhos;
- II- apresentação das justificativas de ausências dos Conselheiros;
- III- apreciação e votação da ata da reunião anterior;
- IV- apresentação dos relatórios das Comissões Temáticas e Grupos Temporários de Trabalho;
- V- deliberações e encaminhamentos;
- VI- informes.

Art. 11 - A apreciação dos relatórios das Comissões Temáticas e Grupos Temporários de Trabalho obedecerá ao seguinte procedimento:

- I - concessão da palavra ao Coordenador pelo Presidente;
- II - apresentação do relatório, por escrito ou oralmente, devendo o Relator utilizar no máximo 10 (dez) minutos;
- III - esclarecimentos pelos integrantes da comissão da matéria contida no relatório;
- IV - encaminhamento para votação do relatório, se for o caso;
- V - manifestação dos Conselheiros, por ordem de inscrição.

§1º - A votação será aberta, conforme decisão do Conselho Deliberativo e cada conselheiro terá direito a um voto;

§2º - Os votos divergentes e de abstenção poderão ser expressos na ata da reunião a pedido do conselheiro que o proferiu;

§3º - A matéria constante da pauta, mas não deliberada na reunião, permanecerá na pauta das reuniões subsequentes, até a sua deliberação, extinguindo com a finalização do mandato do Presidente;

§4º - O novo Presidente do CONPED poderá desarquivar a matéria não deliberada, de que trata o artigo anterior, desde que autorizado pela plenária.

Art. 12 - O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido sobre determinado assunto constante na pauta da reunião, exceto no caso de assuntos que tratam de orçamentos e legislação, poderá pedir o adiamento da votação para exame da matéria, o que será decidido pelo Conselho Deliberativo pelo voto de maioria simples.

Art. 13 - É facultado aos conselheiros, o pedido de reexame, de forma fundamentada e, por escrito, de qualquer decisão exarada na reunião anterior, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação da ata no site.

Parágrafo único - O pedido de reexame deverá ser fundamentado, baseando-se em possível juridicidade, incorreção e inadequação técnica, administrativa ou financeira.

Art. 14 - Os Conselheiros que se deslocarem da sede por motivo de serviço ou no desempenho de suas funções, exclusivamente para fim de reunião do CONPED, farão jus tanto a percepção de diárias para custeio, de despesas de alimentação e pousada, quanto ao meio de transporte a ser utilizado na viagem, inclusive no trânsito até o destino da atividade, de acordo com a legislação pertinente.

Parágrafo único - A prestação de contas das diárias de viagem se dará de acordo com a normatização estadual aplicada à matéria.

Art. 15 - Os conselheiros titulares poderão ser substituídos pelos suplentes, devendo aquele comunicar a ausência por escrito à Presidência do CONPED com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, salvo motivo de força maior justificada.

Art. 16 - No caso de vacância de entidade, por deliberação própria ou perda de mandato, assumirá a vaga a entidade mais votada no processo eleitoral.

§1º - No caso de falecimento, renúncia ou destituição do conselheiro titular ou suplente, a entidade da sociedade civil ou órgão governamental deverá comunicar ao Presidente do CONPED no prazo de trinta 30 (trinta) dias do ocorrido, o nome do novo representante para efeito de nomeação;

§2º - A não comunicação por parte da entidade da sociedade civil implica na perda do mandato.

Subseção I Da composição

Art. 17 - O Conselho Deliberativo, de composição paritária, será presidido por um Presidente, eleito entre seus membros e composto por 24 (vinte e quatro conselheiros), representantes do Poder Público e da sociedade civil, de acordo com a Legislação específica.

§1º - Os representantes do Poder Público serão designados pelos Secretários de Estado ou autoridade máxima do órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos em fórum próprio;

§2º - As entidades da sociedade civil que se habilitarem para as eleições do CONPED deverão ter no mínimo 2 (dois) anos de funcionamento, ligadas à defesa dos direitos da pessoa com deficiência.

Art. 18 - As funções de Presidente do CONPED e dos conselheiros são consideradas de relevante serviço público e não serão remuneradas.

§1º - Para cada conselheiro titular será indicado um suplente observado, os mesmos procedimentos e exigências estabelecidos para a escolha do titular;

§2º - O mandato dos Conselheiros é de 2 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva.

Art. 19 - Assegura-se a representação do Ministério Público, indicado pelo Procurador Geral de Justiça, com direito a voz nas plenárias do CONPED, sem prejuízo das atribuições definidas na Lei Orgânica do Ministério Público, Lei Federal 8.625, de 12 de fevereiro de 1993.

Subseção II

Dos atos emanados pelo Conselho Deliberativo

Art. 20 - As deliberações do CONPED dar-se-ão através de Resolução, Recomendação e Moção.

§1º - As propostas de deliberações devem ser apresentadas durante a ordem do dia por qualquer Conselheiro, por escrito ou verbalmente, sendo identificadas de acordo com a sua natureza e numeradas após votação e aprovação em Conselho Deliberativo;

§2º - As deliberações serão assinadas pelo presidente do CONPED.

§3º - A Resolução é ato geral, de caráter normativo.

I - As Resoluções serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais;

II - As Resoluções somente poderão ser revogadas pelo Conselho Deliberativo mediante quórum especial, de acordo com o art. 5º, VI deste Regimento Interno.

§4º - A Recomendação é uma sugestão, advertência ou aviso a respeito do conteúdo ou da forma de execução de políticas e estratégias setoriais ou sobre a conveniência ou oportunidade de se adotar determinada providência.

I - As Recomendações versarão sobre temas ou assuntos específicos que não sejam de responsabilidade direta do CONPED, mas que são relevantes e necessárias, dirigidas à entidades públicas de quem se espera ou se solicita determinada conduta ou providência.

§5º - A Moção é forma de manifestar aprovação, reconhecimento ou repúdio a respeito de determinada matéria ou fato correlato à temática do CONPED.

Seção II Da Presidência

Art. 21 - O Presidente do CONPED será eleito pelos seus membros, conforme consta na lei de criação, observada a alternância entre a sociedade civil e o poder público.

Parágrafo único - O Presidente do CONPED exercerá o mandato de 2 (dois) anos.

Art. 22 - O Presidente, em seus afastamentos legais, ausências e impedimentos será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 23 - Compete ao Presidente do CONPED, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei:

I - Presidir o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, coordenando e supervisionando as suas atividades;

II - Zelar pela observância e aplicação da Constituição da República Federativa do Brasil, da Constituição Estadual, das leis, decretos e regulamentos nas esferas federal, estadual e municipal;

III - Presidir e coordenar o funcionamento do Conselho Deliberativo;

IV - cumprir e zelar pelo cumprimento das decisões da Plenária do CONPED;

V- representar judicialmente e extrajudicialmente o CONPED;

VI- convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

- VII- submeter a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias à aprovação da mesa diretora e da plenária;
- VIII- participar das discussões do Conselho Deliberativo nas mesmas condições dos outros Conselheiros;
- IX- exercer o voto de desempate, se necessário, cumulativamente ao seu voto;
- X - homologar os atos específicos relatados em cada reunião;
- XI- praticar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como os que resultem de deliberação do Conselho Deliberativo;
- XII- assinar resoluções, portarias e correspondências do CONPED, podendo ser delegada essa competência "*ex officio*";
- XIII- delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Conselho;
- XIV - articular com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando ao apoio e a ampliação de programas para políticas públicas, bem como obtenção de recursos financeiros;
- XV - sugerir estudos e medidas que visem a melhoria da execução das atividades do CONPED;
- XVI - Apresentar, e submeter à apreciação do Conselho Deliberativo, anualmente, no primeiro trimestre a programação orçamentária, a execução físico-financeira e o relatório de atividades do CONPED;
- XVII - representar o CONPED ou se fazer representar perante autoridades em eventos nacionais e internacionais;
- XVIII – autorizar a divulgação de assuntos deliberados pelo CONPED;
- XIX - desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Mesa Diretora;
- XX - propor criação de comissões;
- XXI - decidir sobre questões de ordem;
- XXII - divulgar e acompanhar os trâmites dos projetos de lei que dizem respeito aos direitos da pessoa com deficiência no Congresso Nacional, nas Assembleias Legislativas e nas Câmaras Municipais;
- XXIII - manter a ordem dos trabalhos, advertir e, mediante consulta ao Conselho, determinar a retirada do recinto de quem perturbe o andamento das reuniões e advertir ou cassar a palavra do orador que utilize linguagem agressiva, inconveniente ou indecorosa;

XXIV - cumprir e fazer cumprir a lei de criação do CONPED e este Regimento Interno;

XXV - decidir "ad referendum" do Conselho, ouvindo a mesa diretora caso urgente ou inadiável de interesse ou salvaguarda do Conselho.

Seção III Da Vice-Presidência

Art. 24 - O Vice-Presidente será eleito pelos Conselheiros em primeira reunião do Conselho, devendo ser observado o art. 21 deste Regimento.

Art. 25 - Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em seus impedimentos, ausências e vacância, completando o período restante do mandato;

II - Em caso de vacância, faltando menos de um ano, o vice completa o mandato e convoca-se eleição para vice-presidência. Caso falte mais de um ano para completar o mandato deve convocar nova eleição para Presidente;

III - zelar pela observância e aplicação da Constituição da República Federativa do Brasil, da Constituição Estadual, das leis, decretos e regulamentos nas esferas federal, estadual e municipal;

IV - participar das discussões na Plenária nas mesmas condições dos outros Conselheiros;

V - Assessorar o Presidente do CONPED no desempenho de suas funções;

VI - Assessorar o Presidente quando da emissão de pareceres em matérias relativas à pessoa com deficiência, propondo os encaminhamentos cabíveis aos órgãos competentes;

VII - representar judicialmente e extrajudicialmente o CONPED, quando da ausência do Presidente;

VIII - articular com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando ao apoio e a ampliação de programas para políticas públicas, bem como obtenção de recursos financeiros;

IX - sugerir estudos e medidas que visem à melhoria da execução das atividades do CONPED;

- X - representar o CONPED perante autoridades em eventos nacionais e internacionais, quando da ausência do Presidente;
- XI - desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Mesa Diretora;
- XII - sugerir ao Presidente a indicação de pessoas, grupos de trabalho ou comissões, necessários ao desenvolvimento das atividades do CONPED;
- XIII - Coordenar sobre a orientação do Presidente a elaboração de relatório anual do CONPED;
- XIV - divulgar e acompanhar os trâmites dos projetos de lei que dizem respeito aos direitos da pessoa com deficiência no Congresso Nacional, nas Assembleias Legislativas e nas Câmaras Municipais;
- XV - exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho.

Seção IV Da Primeira Secretaria

Art. 26 - Compete ao 1º Secretário:

- I - secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias do CONPED;
- II- orientar e acompanhar os trabalhos da Secretaria Executiva;
- III- responsabilizar-se pelas atas das reuniões junto à Secretaria Executiva;
- IV - substituir o Presidente e o Vice-Presidente, nos seus impedimentos, ou em caso de vacância até que seja eleito novo titular;
- V - encaminhar à Secretaria Executiva a execução das medidas aprovadas pelo Conselho Deliberativo;
- VI- examinar os expedientes a serem apreciados pelo Conselho Deliberativo, dando cumprimento aos despachos neles proferidos;
- VII- prestar as informações que lhe forem solicitadas pelo Presidente ou por Conselheiros, no Conselho Deliberativo.

Seção V Da Segunda Secretaria

Art. 27 - Compete ao 2º Secretário:

- I - substituir o 1º Secretário em seus impedimentos ou ausência, com todas as atribuições inerentes ao cargo;
- II- substituir o 1º Secretário nos casos em que este venha a substituir o Vice-Presidente ou o Presidente;
- III- completar o mandato do 1º Secretário, em caso de vacância.

Seção VI Da Mesa Diretora

Art. 28 - A Mesa Diretora, de natureza colegiada e paritária, terá mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período, possuindo a seguinte composição:

- I- Presidente;
- II- Vice-Presidente;
- III- 1º Secretário;
- IV- 2º Secretário.

Parágrafo único - Os componentes da Mesa Diretora serão eleitos, dentre os conselheiros titulares, por maioria dos votos da Plenária.

Art. 29 - Dentro do princípio da igualdade de oportunidades o CONPED adotará a alternância da Mesa Diretora, entre sociedade civil e poder público.

§1º - Quando o Presidente e o 1º Secretário representarem um segmento na Mesa Diretora, o Vice-Presidente e o 2º Secretário serão do outro segmento integrante do Conselho Deliberativo.

§ 2º - Em caso de vacância de cargo e/ou impedimento de membro da Mesa Diretora, far-se-á novo processo de escolha para o preenchimento do cargo, dentro do segmento da respectiva representação.

§ 3º - Caso haja vacância do cargo de Presidente, o vice-presidente assumirá e convocará eleições.

§4º- Na ausência do segundo secretário, o conselheiro suplente poderá assumir as funções do mesmo na Mesa Diretora, inclusive com direito a voto.

Art. 30 - O Processo de Escolha deverá ser realizado na primeira reunião do Conselho após o Processo Eleitoral, da seguinte forma:

I - não ocorrendo a recondução, serão escolhidos de forma atrelada, Presidente com 1º Secretário, de um segmento, e Vice-Presidente com 2º Secretário, do outro segmento, escolha submetida à aprovação do Conselho Deliberativo;

II – havendo manifestação de recondução coletiva da Mesa, apresentar-se-á a proposta ao Conselho Deliberativo para deliberação;

III – caso o Conselho Deliberativo delibere contrariamente nos incisos I e II, far-se-á a escolha de nova Mesa Diretora;

IV – a alternância entre governo e sociedade civil, dentro da Mesa Diretora, dar-se-á pelos pares previstos no inciso I e ao final do mandato, na hipótese de não ser pleiteada e aprovada a recondução.

Art. 31 - O Presidente, em seus afastamentos legais, ausências e impedimentos será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 32 - Compete à Mesa Diretora na função de coordenadora das ações político-administrativas do CONPED:

I- dispor sobre as normas e atos relativos ao funcionamento administrativo do CONPED;

II- observar e fazer cumprir este Regimento;

III- elaborar, em conjunto com a Secretaria Executiva, a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - apreciar matéria em caráter de urgência, *ad referendum* do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único: Caso o membro da Mesa Diretora não esteja cumprindo suas funções, previstas neste estatuto, poderá ser substituído, sendo a decisão tomada por voto aberto e maioria absoluta.

Seção VII

Das Comissões Temáticas Permanentes e dos Grupos Temporários de Trabalho

Art. 33 - Integram a estrutura do CONPED as Comissões Temáticas Permanentes e os Grupos Temporários de Trabalho.

§1º - As Comissões Permanentes e os Grupos Temporários de Trabalho têm por finalidade subsidiar as decisões do Conselho Deliberativo e da Mesa Diretora no cumprimento de suas competências, quando solicitados;

§2º - Quaisquer Conselheiros, titular ou suplente, poderá participar das reuniões de qualquer Comissão Permanente ou Grupo Temporário de Trabalho com direito a voz;

§3º - Quaisquer Conselheiros, integrantes das Comissões Permanentes ou Grupos Temporários de Trabalho poderão convidar com autorização do coordenador da comissão representantes de entidades e outros profissionais, autoridades, cientistas, técnicos, instituições de ensino, pesquisa e cultura, organizações públicas e privadas, prestadores de serviços e qualquer pessoa interessada na temática para ajudar na elaboração de estudos;

§4º - As decisões tomadas nas comissões deverão ser encaminhadas para decisão do Conselho Deliberativo;

§5º - Os colaboradores terão direito somente a voz;

§6º - A composição das Comissões Permanentes e dos Grupos Temporários de Trabalho será definida pelo Conselho Deliberativo, sendo dirigida por um Coordenador eleito e um adjunto entre os Conselheiros membros da respectiva comissão, com direito a voto.

§7º - Na ausência do coordenador e do adjunto, os membros titulares ou em condição de titularidade da comissão escolherão um dentre eles para coordenar os trabalhos.

Art. 34 - As Comissões poderão contar com o apoio técnico e operacional da Secretaria Executiva para a realização de suas reuniões e elaboração de relatórios e atas.

Parágrafo único - Compete a todas as comissões subsidiar o CONPED no cumprimento das suas competências, buscando fundamentar e aprofundar os debates conforme o tema da Comissão, inclusive preparando propostas de questões a serem debatidas e decididas em Plenária.

Art. 35 - São Comissões Temáticas Permanentes do CONPED:

- I - Comissão Permanente de Políticas Públicas;
- II - Comissão Permanente de Orçamento;
- III - Comissão Permanente de Legislação e Atos Normativos;
- IV - Comissão Permanente de Acessibilidade.

Art. 36 - Compete aos Coordenadores das Comissões:

- I - elaborar e divulgar a pauta das reuniões das Comissões;
- II - coordenar as reuniões das Comissões que se responsabiliza;
- III - assinar as atas das reuniões e das minutas, pareceres, memórias, notas e recomendações elaboradas pela Comissão, encaminhando-as ao Presidente do CONPED;
- IV - pleitear, junto à Secretaria Executiva os recursos necessários ao funcionamento técnico-operacional de sua respectiva Comissão;
- V - articular-se com as demais unidades do Conselho para tratar de assuntos correlatos à matéria de interesse das Comissões;
- VI - Divulgar o calendário anual das reuniões;
- VII - elaborar e divulgar o planejamento da comissão;
- VIII- Apresentar e encaminhar à Plenária e à Mesa Diretora a súmula de propostas, pareceres e recomendações da Comissão ou do Grupo para deliberação.

Art. 37 - As Comissões Permanentes e os Grupos Temporários de Trabalho do CONPED, no que for pertinente poderão interagir com comissões de outros Conselhos, visando uniformizar e definir áreas de competência comuns para a formulação de políticas ou normatização de ações de atendimento.

Subseção I

Das Comissões Temáticas Permanentes

Art. 38 - Compete às Comissões Temáticas Permanentes a realização de pelo menos uma reunião mensal, da qual será apresentada uma súmula dos trabalhos realizados a ser votado no Conselho Deliberativo.

§1º - Caso não haja pauta para a realização de reunião ordinária o coordenador poderá cancelar a reunião e convocar extraordinariamente, quando houver pauta;

§2º - As Comissões Permanentes discutirão as matérias que lhes forem pertinentes com a presença da maioria dos seus membros.

Subseção II

Dos Grupos Temporários de Trabalho

Art. 39 - Os Grupos Temporários de Trabalho são unidades instituídas por Resolução do Conselho Deliberativo para assessoramento temporário ao CONPED e às Comissões Permanentes com objetivos e prazos de funcionamento definidos.

Parágrafo único - Os Grupos Temporários de Trabalho terão como finalidade fornecer subsídios de ordem política, técnica, administrativa, econômico-financeira e jurídica.

Art. 40 - Os Grupos Temporários de Trabalho terão o seguinte funcionamento:

I - os integrantes poderão ser substituídos, caso deixem de justificar a ausência sem a devida presença do suplente, em uma reunião no período de vigência do referido grupo;

II - a periodicidade das reuniões será definida de acordo com suas necessidades e especificidades;

III - ao finalizar os trabalhos, enviarão relatórios ou pareceres, de acordo com a solicitação do Presidente do CONPED para aprovação do Conselho Deliberativo e, posteriormente, divulgá-los no endereço eletrônico do Conselho.

Seção VIII

Da Secretaria Executiva e Equipe Técnica

Art. 41 - A Secretaria Executiva é órgão de apoio técnico e administrativo, coordenada por um secretário executivo, composta por uma equipe técnica e de apoio administrativo.

Parágrafo único - É de responsabilidade da Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social oferecer a estrutura da secretaria executiva para o pleno funcionamento do CONPED.

Art. 42 - A Secretaria Executiva e Equipe Técnica têm por finalidade promover e coordenar os serviços referentes a pessoal, patrimônio, serviços gerais, materiais, arquivo, comunicações administrativas, orçamento, finanças e contabilidade.

Art. 43 – Compete à Secretaria Executiva:

I – promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CONPED e das Comissões e Grupos de Trabalho integrantes de sua estrutura;

II – apoiar as Comissões Temáticas, Grupos de Trabalho, Mesa Diretora e Plenária na articulação e execução das suas atividades;

- III - recolher propostas e sugestões dos Conselheiros e encaminhá-las ao Presidente do CONPED;
- IV – operacionalizar o sistema de informação e de comunicação para a área da pessoa com deficiência;
- V – responsabilizar-se, junto ao 1º secretário, pelas atas das reuniões;
- VI - enviar as atas das reuniões, via correio eletrônico para os Conselheiros e suplentes e providenciar a publicação das mesmas no site do CONPED;
- VII – responsabilizar-se pelo arquivamento e conservação da documentação expedida e recebida pelo Conselho;
- VIII – apoiar tecnicamente as Comissões Temáticas em seus trabalhos;
- VII – elaborar e receber a correspondência do Conselho, protocolando, tramitando e arquivando-a adequadamente;
- VIII – preparar e coordenar reuniões e eventos promovidos pelo CONPED;
- IX – participar de reuniões e eventos quando designado pela Mesa Diretora e/ou pelo Secretário Executivo;
- X – organizar arquivos e biblioteca;
- XI – acompanhar no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais as publicações de interesse do CONPED;
- XII – subsidiar e apoiar os Conselhos Municipais em conformidade com as determinações do CONPED;
- XIII - promover a divulgação de comunicações administrativas nas áreas internas e externas, e encaminhá-las ao Presidente do CONPED;
- XIV - instruir processos e preparar atos administrativos da competência do Presidente do CONPED;
- XV - avaliar do ponto de vista econômico-financeiro os compromissos a serem assumidos pelo CONPED;
- XVI - subsidiar a elaboração da proposta orçamentária do CONPED;
- XVII- prestar as informações que lhe forem solicitadas pela Mesa Diretora e pelos Conselheiros;
- XVIII - efetuar atendimento por delegação do Presidente do CONPED;
- XIX - encaminhar providências solicitadas e acompanhar sua execução e atendimento;
- XX - encaminhar providências, tais como redação, digitação, arquivamento e outros que garantam o suporte imediato ao CONPED;

XXI- acompanhar a execução financeira visando ao controle e à avaliação de seus resultados;

XXII - compatibilizar o cronograma físico e financeiro das atividades administrativas do CONPED com as disponibilidades de sua receita;

XXIII - exercer atividades correlatas.

Art. 44 – Compete ao Secretário Executivo:

I – promover e praticar os atos de gestão técnica e administrativa necessários ao desempenho das atividades do CONPED;

II – dar o suporte técnico-operacional ao CONPED, auxiliando-o em suas deliberações;

III – obter e sistematizar as informações que permitam ao CONPED tomar as decisões previstas em lei;

IV – coordenar, supervisionar e dirigir a Secretaria Executiva e estabelecer seus planos de trabalho;

V – propor à Mesa Diretora e à Plenária a forma de organização e funcionamento da Secretaria Executiva;

VI – expedir atos de convocação de reuniões por determinação do presidente;

VII – secretariar as sessões plenárias e promover as medidas necessárias ao cumprimento das deliberações do Conselho;

VIII – subsidiar e apoiar os Conselhos Municipais da pessoa com deficiência, sob orientação da Mesa Diretora do CONPED;

IX - controlar a assiduidade e manter atualizados os históricos funcionais dos servidores;

X - instruir processos e preparar atos administrativos da competência do Presidente do CONPED;

XI - secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias do CONPED, responsabilizando-se pelas elaborações das atas e devidas publicações;

XII - apresentar ao Presidente escala de férias dos servidores lotados no CONPED, garantindo que as diversas áreas do Conselho estejam continuamente supridas;

XIII - coordenar as atividades relativas a orçamento, finanças e contabilidade, necessárias ao funcionamento do CONPED, mantendo integração funcional

com os sistemas de administração orçamentária, financeira e contábil do Estado;

XIV– executar outras competências atribuídas pela Mesa Diretora ou pela Plenária.

Art. 45 - Compete à Equipe Técnica:

I – apoiar o secretário executivo no desempenho de suas competências técnicas, executando os trabalhos por ele determinados;

II – subsidiar e apoiar os Conselhos Municipais de Defesa da Pessoa com Deficiência, sob orientação da Mesa Diretora do CONPED e do secretário executivo;

III – preparar e coordenar eventos promovidos pelo CONPED destinados à capacitação e atualização de pessoas envolvidas na prestação de serviços de Defesa da Pessoa com Deficiência;

IV – obter dados e sistematizar informações que permitam ao CONPED tomar decisões previstas em lei;

V – participar, quando necessário das Comissões Temáticas e dos Grupos de Trabalho, subsidiando suas atividades;

VI - examinar os processos a serem apreciados pelo Conselho Deliberativo, dando cumprimento aos despachos neles proferidos;

VII – participar de reuniões e eventos quando designado pela Mesa Diretora e/ou pelo Secretário Executivo.

Art. 46 – Compete à Equipe de Apoio Administrativo:

I – apoiar o Secretário Executivo e a Equipe Técnica;

II – participar de reuniões e eventos quando designado pela Mesa Diretora e/ou pelo Secretário Executivo;

III – zelar pela correspondência do CONPED;

IV – organizar arquivos e biblioteca;

V – auxiliar na organização das reuniões do CONPED;

VI – acompanhar no Diário Oficial do Estado as publicações de interesse do CONPED;

- VII – viabilizar operativamente o orçamento do CONPED;
- VIII - controlar a concessão de adiantamentos ao CONPED para despesas de pronto pagamento e diárias de viagens;
- IX - promover a elaboração das prestações de contas e relatórios das atividades;
- X – responsabilizar-se pela solicitação de material de consumo para o Conselho;
- XI - executar e controlar os serviços de reprografia;
- XII - promover os serviços de reparação e conservação de materiais permanentes;
- XIII - expedir declaração de participação nas atividades do CONPED para fins de comprovação junto à instituição que o conselheiro esteja vinculado;
- XIV - cadastrar e controlar a destinação dos bens móveis e imóveis, bem como promover a legalização e elaborar os inventários dos bens integrados ao patrimônio do CONPED;
- XV – desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas pela mesa diretora e/ou pelo secretário executivo.

Parágrafo único - O servidor responsável pela Secretaria Executiva e Equipe Técnica poderá ser auxiliado por estagiários e servidores cedidos por outras entidades da Administração Pública com anuência da Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDESE.

CAPÍTULO III DOS CONSELHEIROS

Art. 47 – Compete aos Conselheiros

- I – participar das plenárias, já tendo apreciado a ata da reunião anterior e manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
- II – justificar por ofício ou e-mail e antecipadamente suas ausências às reuniões do Conselho;

- III – confirmar sua participação nas reuniões por ofício ou e-mail, principalmente, quando for conselheiro do interior que fizer jus a diária, para as providências devidas;
- IV – assinar no livro próprio sua presença na reunião a que comparecer;
- V – solicitar à Mesa Diretora a inclusão na agenda dos trabalhos de assuntos que desejar discutir;
- VI – propor a convocação de plenária extraordinária;
- VII – assinar atos e pareceres dos processos em que seja coordenador;
- VIII – declarar-se impedido de exercer a coordenação e/ou participar de comissões, justificando a razão do impedimento;
- IX – apresentar, em plenária, quando designado para tal, em nome de comissão, voto, parecer, proposta ou recomendação por ela defendida;
- X – proferir declaração de voto quando assim o desejar;
- XI – pedir vista de processo em discussão;
- XII – solicitar ao presidente, quando necessário, a presença na plenária do postulante, titular de entidade ou órgão público para as entrevistas que se mostrarem indispensáveis;
- XIII – propor alterações no Regimento Interno;
- XIV – votar, nos casos previstos neste regimento e ser votado para cargos do Conselho;
- XV – requisitar à Secretaria Executiva as informações necessárias ao adequado desempenho de suas atribuições;
- XVI – fornecer à Secretaria Executiva todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem na área de sua competência, sempre que os julgar importantes para o trabalho do Conselho ou quando solicitados pelos demais membros;
- XVII – requerer votação de matéria em regime de urgência;
- XVIII – apresentar à Plenária propostas de moções, requerimentos ou proposições atinentes à área de Pessoa com Deficiência;
- XIX – deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões Temáticas, Grupos de Trabalho e Conselheiros;
- XX – propor a criação de Grupos de Trabalho e indicar seus componentes;
- XXI – exercer as atribuições de sua competência ou outras designadas pelo Conselho Deliberativo ou Mesa Diretora;

XXII – participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento na área da Pessoa com Deficiência;

XXIII – participar das Conferências Nacional, Estadual, Regionais e Municipais de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

XXIV – prestar contas de recursos recebidos para o exercício da função, conforme a legislação vigente;

XXV – elaborar relatório sobre sua participação em eventos, contendo síntese do mesmo e sua atuação específica, quando designado para representar o Conselho.

Art. 48 - Deverá ser substituído o conselheiro que:

I - não comparecer no período de um 01 (um) ano, a 2 (duas) reuniões sem justificativa ou a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas com justificativa registrada em ata, sem o devido comparecimento do suplente, salvo em casos devidamente avaliados pelo Conselho Deliberativo;

II - tenha praticado violação aos direitos da pessoa com deficiência;

III - tenha praticado crime contra a Administração Pública;

§ 1º O Conselheiro a ser substituído e a instituição que ele representa serão notificados por escrito da propositura da substituição.

§2º O procedimento de substituição de conselheiro será iniciado pelo 1º Secretário, de ofício ou mediante provocação de qualquer membro do Conselho Deliberativo, devendo instruí-lo com as provas necessárias e a devida fundamentação legal;

§ 3º O Conselheiro a ser substituído e a instituição que ele representa serão notificados por escrito, com cópia do procedimento, informando-lhes da propositura da substituição, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

§ 4º Serão garantidos a ampla defesa e o contraditório no procedimento de destituição de conselheiro, de acordo com o art. 5º, LV, da Constituição Federal;

§ 5º A reunião plenária para destituição de conselheiro será realizada após o interstício estabelecido no § 3º, devendo o conselheiro apresentar suas razões por escrito, podendo fazer sustentação oral, pelo prazo de 30 (trinta) minutos;

§ 6º A decisão será tomada pelo voto aberto e maioria absoluta, sendo essa decisão irrecurável, lavrada em ata e publicada no órgão oficial do Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 49 – A escolha das entidades da sociedade civil organizada para compor o CONPED realizar-se-á por meio de processo eleitoral, a cada 2 (dois) anos, contados a partir da primeira eleição.

Art. 50 – A eleição das entidades da sociedade civil organizada para compor o CONPED será coordenada por uma Comissão Eleitoral composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Secretário-Adjunto, designados e aprovados pelo Conselho Deliberativo do CONPED, observando-se a paridade entre governo e sociedade civil.

§ 1º - O ato de constituição da Comissão Eleitoral será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais com divulgação na página eletrônica do CONPED e afixado em sua sede.

§ 2º - Um dos membros da Comissão Eleitoral será o Coordenador(a) da Coordenadoria Especial de Apoio e Assistência à Pessoa com Deficiência – CAADE ou algum Conselheiro por ele(a) indicado.

§ 3º - O processo eleitoral contará com o apoio da Secretaria Executiva do Conselho.

Art. 51 – A Comissão Eleitoral iniciará seus trabalhos em até 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao encerramento dos mandatos.

§ 1º – A Comissão Eleitoral deverá publicar o edital da eleição em até 120 (cento e vinte) dias anteriores ao encerramento dos mandatos;

§ 2º - O Presidente da Comissão Eleitoral convocará a eleição no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do encerramento dos mandatos.

§ 3º - Os trabalhos da Comissão Eleitoral serão automaticamente encerrados após o término da eleição.

Art. 52 – Caberá à Comissão Eleitoral:

I – elaborar o edital da eleição e submetê-lo à aprovação do Conselho Deliberativo;

II – fiscalizar o fiel cumprimento dos dispositivos constantes do edital da eleição.

Art. 53 - Dentre as 24 (vinte e quatro) entidades mais votadas, as 12 (doze) primeiras serão eleitas como titulares para mandato de 2 (dois) anos e as 12 (doze) seguintes serão as suplentes do biênio, na ordem decrescente de votação, permitida uma recondução no mandato.

Parágrafo único: Cada entidade indicará por escrito o seu representante.

Art. 54 – O resultado das eleições será encaminhado pela Comissão Eleitoral para publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único – A posse dos Conselheiros dar-se-á em até 15 (quinze) dias contados da publicação no Diário Oficial.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55 - Será emitido Certificado a todos os Conselheiros regularmente nomeados ao término de seu mandato em reconhecimento pelo relevante serviço público prestado.

Art. 56 - Este Regimento Interno será submetido à aprovação do Conselho Deliberativo, observado o quórum regimental para aprovação da matéria.

Art. 57 - O Regimento Interno aprovado entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

Art. 58 - Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Deliberativo por maioria simples.

Belo Horizonte, 10 de março de 2015.

KÁTIA FERRAZ FERREIRA

Presidente do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com
Deficiência